



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO – MDSA  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL



# Registro Mensal de Atendimentos CRAS

## MANUAL DE INSTRUÇÕES

PARA O REGISTRO DAS INFORMAÇÕES ESPECIFICADAS NA RESOLUÇÃO Nº04/2011  
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº20/2013 DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT

(*Versão Preliminar*)

Dúvidas ou contribuições de aprimoramento podem ser encaminhadas para o e-mail:  
[vigilanciasocial@mds.gov.br](mailto:vigilanciasocial@mds.gov.br)

Brasília, fevereiro de 2017.

## **Sumário**

<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>Formulário do Registro Mensal de Atendimentos do CRAS.....</b>	<b>5</b>
<b>Instruções detalhadas de preenchimento do Formulário CRAS.....</b>	<b>7</b>
<b>Texto integral da Resolução CIT 04/2011 alterada pela Resolução CIT 20/2013.....</b>	<b>15</b>

## **Apresentação**

Este Manual de Instruções objetiva auxiliar técnico(a)s e gestor(a)s do Sistema Único de Assistência Social no preenchimento do formulário do Registro Mensal de Atendimentos (RMA) das unidades CRAS.

O sistema eletrônico do RMA foi criado para atender as determinações da Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, que institui parâmetros nacionais para o registro das informações dos serviços ofertados nos CRAS e CREAS. A resolução estipula quais informações devem ser registradas, determina prazos para o envio das informações e quem é responsável por fornecê-las.

O presente Manual incorpora as modificações promovidas pela resolução CIT nº 20, de 13 de dezembro de 2013, que alterou itens da Resolução nº 04/2011. A Resolução nº 20 fez alterações no formulário do CRAS e CREAS e incorporou ao RMA informações relativas às unidades do Centro POP.

O Registro Mensal de Atendimentos é um sistema onde são registradas informações sobre o volume de atendimentos e alguns perfis de famílias e indivíduos atendidos/acompanhados nos CRAS. O registro das informações busca uniformizar os dados das atividades realizadas nas unidades CRAS em âmbito nacional e, dessa forma, proporcionar informações consistentes que contribuam para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Na medida em que tais informações são registradas mensalmente pelas unidades, é possível mapear tanto a oferta de determinados serviços, quanto o volume de atendimento.

Esse formulário do RMA gera relatórios sobre o trabalho desenvolvido pela equipe do CRAS no decorrer de cada mês. Os dados do mês de referência devem ser enviados sempre no mês subsequente à gestão municipal, (preferencialmente para as áreas de Vigilância Socioassistencial, onde essas já estiverem constituídas) para que sejam registrados no sistema eletrônico do RMA. Compete a cada município regular de forma mais detalhada os fluxos e processos entre seus respectivos CRAS e o nível central da gestão, de forma a assegurar a implementação da Resolução CIT 04/2011.

Sugere-se que o lançamento dos dados no sistema eletrônico seja realizado pela gestão, em particular pela área de Vigilância Socioassistencial. Ao concentrar os formulários enviados pelos CRAS, a equipe da gestão deve, não apenas introduzir os dados no sistema eletrônico, mas, sobretudo, interpretá-los à luz das necessidades de atendimento da população. De modo que os dados registrados e armazenados no sistema eletrônico do RMA devem gerar informações que auxiliem o planejamento e o aprimoramento da oferta dos serviços no município.

Para acessar o sistema, os técnicos municipais e estaduais devem utilizar os novos *logins* e senhas vinculados ao CPF do indivíduo, conforme estabelecido pela nova [política de senhas do MDS](#).

# **Registro Mensal de Atendimentos - RMA**

# **CRAS**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS DO CRAS**

MÊS:

/ 20

Nome da Unidade: \_\_\_\_\_

Nº da Unidade: |\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|\_\_\_\_\_|

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Bloco I - Famílias em acompanhamento pelo PAIF**

<b>A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF</b>	<b>Total</b>
A.1. Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF	
A.2. Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência	
<b>B. Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF no mês de referência</b>	<b>Total</b>
B.1. Famílias em situação de extrema pobreza	
B.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	
B.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades	
B.4. Famílias com membros beneficiários do BPC	
B.5. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	
B.6. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento	

*Atenção! Os itens B1 a B6 identificam apenas alguns perfis de famílias. É normal que algumas famílias contadas no item A2 não se enquadrem em nenhuma das condições acima, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição. Portanto, a soma de B1 a B6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A2.*

**Bloco 2 - Atendimentos particularizados realizados no CRAS**

<b>C. Volume de atendimentos particularizados realizados no CRAS no mês de referência</b>	<b>Quantidade</b>
C.1. Total de atendimentos particularizados realizados no mês de referência	
C.2. Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único	
C.3. Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único	
C.4. Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	
C.5. Famílias encaminhadas para o CREAS	
C.6. Visitas domiciliares realizadas	
C.7. Total de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência	
C.8. Total de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência	
C.9. Outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência	

*Atenção! Nos campos C1 a C6 devem ser contabilizadas todas as famílias/indivíduos, independente de estarem, ou não, em acompanhamento sistemático do PAIF. Considere os benefícios eventuais concedidos e entregues no CRAS, assim como os benefícios eventuais concedidos em outro local, mas que foram entregues aos beneficiários no espaço do CRAS.*

**Bloco 3 - Atendimentos coletivos realizados no CRAS**

<b>D. Volume de atendimentos coletivos realizados no CRAS durante o mês de referência</b>	<b>Quantidade</b>
D.1. Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF	
D.2. Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
D.3. Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
D.4. Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
D.8. Adultos entre 18 e 59 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	
D.5. Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos	
D.6. Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado	
D.7. Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF	

*Atenção! Apesar dos serviços de convivência não estarem mais vinculados a faixas etárias, para facilitade de registro, os usuários devem ser contabilizados de acordo com a sua idade, independente de estarem, ou não, no mesmo grupo.*

Nome e cargo da pessoa responsável no CRAS pelas informações:

Assinatura \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

## Bloco I - Famílias em acompanhamento pelo PAIF

Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, entende-se por acompanhamento familiar do PAIF, as atividades desempenhadas por meio de atendimentos sistemáticos, e que são planejadas com objetivos estabelecidos, que possibilitem a cada família/indivíduo o acesso a um espaço de reflexão sobre sua realidade, de construção de novos projetos de vida e de transformação de suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias. O acompanhamento pelo PAIF é, portanto, de um processo de caráter continuado e planejado, por período de tempo determinado, no qual, a partir da compreensão das vulnerabilidades, demandas e potencialidades apresentadas pela família/indivíduo, são definidas estratégias de ação e objetivos a serem alcançados. O acompanhamento familiar pode materializar-se a partir do atendimento sistemático e planejado de um ou mais membros do grupo familiar.

Geralmente, o acompanhamento realiza-se por meio da participação sistemática da família em atividades coletivas desenvolvidas no âmbito do PAIF, mas em circunstâncias específicas, o acompanhamento pode realizar-se de forma particularizada com uma família, sem que a mesma esteja participando das atividades coletivas do PAIF. Portanto, o que caracteriza o acompanhamento é, fundamentalmente, o contato sistemático e planejado com a família, orientado ao alcance de objetivos estabelecidos.

### A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF

#### A.1. Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF

O total de famílias é o resultado da adição da quantidade de famílias que já vinham sendo acompanhadas pelo PAIF (compreendendo “acompanhamento” conforme definido acima), somadas à quantidade de famílias que ingressaram no PAIF no decorrer do mês de referência.

##### **Exemplo 1:**

###### **Contabilizando novas famílias no mês de referência:**

No dia 01 de março, o CRAS possuía 100 famílias que já estavam em acompanhamento pelo PAIF e, durante o mês de referência (ou seja, entre os dias 01 e 31 de março), mais 20 novas famílias ingressaram no acompanhamento. Logo, o “Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF” no mês de março é de 120 famílias (100 que já vinham sendo acompanhadas + 20 que ingressaram durante o mês de referência.).

###### **Contabilizando famílias excluídas do acompanhamento:**

As famílias cujo acompanhamento foi encerrado no decorrer do mês de março ainda serão contabilizadas no total do mês de referência, devendo ser retiradas apenas no cálculo do mês seguinte. Ou seja, se durante o mês de março, 5 (cinco) famílias tiveram o acompanhamento encerrado com base em avaliação da equipe técnica e se foi identificado que outras 10 (dez) famílias desistiram do acompanhamento (por razões diversas), o mês seguinte (abril) iniciará com 105 famílias em acompanhamento (120 famílias, menos 5 famílias, menos 10 famílias = 105 famílias), às quais devem ser acrescidas as novas famílias que vierem a ser inseridas no acompanhamento durante o mês de abril.

Ou seja, durante o mês de referência (março) 20 novas famílias ingressaram no PAIF, enquanto foram excluídas 15 famílias que já se encontravam em acompanhamento. Assim, foram adicionadas 5 famílias ao total de 100 famílias acompanhadas no mês anterior, resultando no total de 105 famílias em acompanhamento no mês de referência (março).

Quadro-Resumo - Exemplo 1	Mês anterior	MÊS DE REFERÊNCIA	Mês subsequente
Critérios	Fevereiro	Março	Abril
Famílias que já estavam em acompanhamento	Total de janeiro	100	105
Novas famílias (X)	Adição de Novas famílias	+ 20	Adição novas famílias
Famílias com acompanhamento encerrado por avaliação da equipe técnica, durante o mês de referência. (Y)	Subtração de Famílias excluídas	- 5	Subtração de famílias excluídas
Famílias que desistiram do acompanhamento por razões diversas, durante o mês de referência.	Subtração de famílias que desistiram	- 10	Subtração de famílias que desistiram
<b>Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF (Z)</b>	<b>100</b>	<b>105</b>	<b>Total = + X - Y - Z</b>

## A.2. Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência

Do número total de famílias acompanhadas pelo PAIF e que foram registradas na questão anterior (A1), informe a quantidade de famílias que iniciaram o acompanhamento pelo PAIF durante o mês de referência (março). Considerando o exemplo 1, registre **20 (vinte) novas famílias** no campo A2.

## B. Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF no mês de referência



**Atenção!** Os itens B1 a B6 identificam apenas alguns perfis de famílias. É normal que algumas famílias contadas no item A2 não se enquadrem em nenhuma das condições acima, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição. Portanto, a soma de B1 a B6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A2.

As famílias a serem computadas nos itens B1, B2, B3, B4, B5 e B6 são um subconjunto das famílias computadas no campo A2. Ou seja, esses itens referem-se exclusivamente às características das novas famílias inseridas no PAIF durante o mês de referência.

Neste sentido, utilizando ainda o Exemplo 1, é preciso informar quantas famílias, dentre as 20 novas famílias inseridas no PAIF durante o mês de março que, por exemplo, estão em situação de extrema pobreza (B1) e/ou são beneficiárias do Bolsa Família (B2), e/ou possuem crianças em situação de trabalho infantil (B5), etc.

É muito importante observar que uma mesma família pode enquadrar-se, simultaneamente, em mais de uma categoria. Quando isso ocorrer, ela deve ser contabilizada em todas elas, como é o caso do Exemplo 2.

### Exemplo 2:

A senhora Maria da Silva tem **3** (três) filhos e foi inserida em acompanhamento pelo PAIF no mês de março. Ela é beneficiária do Programa Bolsa Família (logo, deve ser contabilizada em **B.2**) e, descontado o valor do próprio benefício, a renda por pessoa da família é de R\$ 85,00 (logo é classificada como em extrema pobreza e deve, também, ser contabilizada em **B.1**). Um dos seus filhos teve frequência escolar inferior a 85%, incorrendo em descumprimento de condicionalidade com o consequente bloqueio do benefício (deve, também, ser contabilizada em **B.3**). Outro filho da senhora Maria já esteve em situação de trabalho infantil e, atualmente, está inserido no PETI (deve, também, ser contabilizada em **B.5**). Neste caso, a mesma família deve ser contabilizada nas quatro categorias correspondentes.

## B.1. Famílias em situação de extrema pobreza

Das “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas se encontram em situação de extrema pobreza.

**!** Considera-se famílias em situação de extrema pobreza aquelas cuja soma do rendimento bruto mensal auferido pelos seus membros, dividido pelo número de membros da família, é igual ou inferior a R\$ 85,00.

No cálculo da renda da família, não devem ser considerados os recursos recebidos por meio do Programa Bolsa Família, do PETI ou de outros programas de transferência de renda (exceto BPC), conforme instruções do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico).

## B.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas recebem o benefício do Programa Bolsa Família.

As famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) são aquelas que se estão cadastradas no CadÚnico e que possuem renda mensal por pessoa de até R\$ 85,001 ou que tenham renda mensal por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 e que têm crianças ou adolescentes até 17 anos.

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B2 é um subconjunto de A2.

## B.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades

Do total de “Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que foram inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (valor informado no campo B.2), indique a quantidade dessa famílias que estavam em situação de descumprimento de condicionalidades.

O descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) ocorre quando as regras estabelecidas pelo PBF para a aquisição deste benefício não são seguidas pelos beneficiários. Para manter o benefício é preciso que as famílias cumpram as condicionalidades previstas no PBF, como os compromissos assumidos pela família e pelo poder público, visando ampliar o acesso a direitos sociais básicos. Além da responsabilidade das famílias em assumir compromissos para continuar recebendo os benefícios provenientes do programa, as condicionalidades responsabilizam o poder público pela oferta dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

As condicionalidades do PBF se referem às áreas de saúde, educação e assistência social. Na área de Saúde, as famílias beneficiárias devem acompanhar o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos, participar do pré-natal e comparecer às consultas na unidade de saúde para o acompanhamento da sua saúde e do bebê, para mulheres gestantes ou nutrizes. Na Educação, as crianças e adolescentes de 6 a 17 anos devem estar matriculadas na escola e devem ter frequência de, pelo menos, 85% nas aulas, para a faixa etária de 6 a 15 anos, e de 75% para os adolescentes de 16 e 17 anos.

A listagem de famílias em descumprimento de condicionalidades no município está disponível na tela inicial do RMA e também pode ser consultada por meio do SICON – Sistema de Gestão de Condisionalidades do Programa Bolsa Família.

O atendimento prioritário às famílias nesta situação é previsto no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B3 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em B2, pois B3 é um subconjunto de B2.

<sup>1</sup> Valores atualizados em 2016, conforme: <https://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e/como-funciona/como-funciona>.

## B.4. Famílias com membros beneficiários do BPC

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem beneficiários do BPC.

*O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial garantido pela Constituição Federal, que assegura um salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo vigente.*

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B4 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B4 é um subconjunto de A2.

## B.5. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

 *Devem ser incluídas famílias com crianças em situação ou retiradas do trabalho infantil, participando ou não do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Isto é, devem ser consideradas aquelas crianças que ainda tenham algum vínculo com o mundo do trabalho ou que estiveram na condição de trabalho infantil em algum momento, mesmo que não estejam mais nessa condição no momento da inserção da família em acompanhamento.*

*A Constituição Federal de 1988 no Art. 7º afirma a “proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”*

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B5 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B5 é um subconjunto de A2.

## B.6. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento

Do total de “Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência” (A.2) indique quantas famílias possuem crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento.

*Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais, Serviço de Acolhimento é aquele acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.*

*Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes podem assumir os seguintes tipos: Acolhimento Institucional (Casa-lar ou Abrigo Institucional) ou Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.*

 *Devem ser incluídas famílias com crianças e/ou adolescentes em situação ou egressos de Serviços de Acolhimento seja Institucional ou Familiar.*

**Atenção!** O número de famílias que foi informado em B6 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em A2, pois B6 é um subconjunto de A2.

## Bloco 2 - Atendimentos particularizados realizados no CRAS

Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, são considerados **atendimentos particularizados** no CRAS, aqueles realizados de maneira isolada com um indivíduo ou com uma única família, ou seja, todos aqueles atendimentos concretizados pela equipe técnica do CRAS e que não são realizados em grupos (atendimentos coletivos).

O atendimento configura-se como um **ato**, diferentemente do acompanhamento, que se configura como um processo continuado. Obviamente, as famílias que estão em acompanhamento recebem diversos atendimentos (individualizados ou coletivos), mas nem todas as famílias ou indivíduos que recebem um atendimento no CRAS estão sendo acompanhadas pelo PAIF.

Os atendimentos individualizados podem ser realizados por técnicos de nível superior ou por técnicos de nível médio, de acordo com os diferentes fins aos quais estejam voltados, tais como: acolhida de uma família ou indivíduo; escuta e prestação de orientações à família; escuta e encaminhamento da família para a rede socioassistencial ou para outras políticas públicas; resolver problemas relacionados ao recebimento de benefícios; realizar cadastramento ou atualização cadastral do CadÚnico, etc. Também devem ser consideradas como atendimento individualizado as visitas domiciliares realizadas pelos técnicos de nível superior e de nível médio dos CRAS.

Por fim, deve ficar claro que, no mesmo atendimento particularizado, é possível que um técnico execute diferentes ações. Por exemplo: no mesmo atendimento, uma família pode ter seu cadastro atualizado e receber um dado encaminhamento. Assim, para efeito do registro de informações de que trata a Resolução CIT 04/2011, estas ações, sempre que realizadas de forma concomitante pelo mesmo técnico, devem ser registrada como um (1) único atendimento.

Podem ocorrer também situações em que uma família ou um mesmo indivíduo recebem atendimento multiprofissional de forma particularizada. Por exemplo: se um Assistente Social e um Psicólogo fazem um atendimento conjunto, o ato deve ser registrado como um (1) único atendimento. Mas, se na visita da família ou indivíduo ao CRAS, ela for atendida, separadamente, por dois técnicos diferentes, deverá ser registrado dois (2) atendimentos.



A mera recepção ou a triagem de demanda não se configura como ato de atendimento e, portanto, não devem ser contabilizados como tal.

### C. Volume de atendimentos particularizados realizados no CRAS no mês de referência



Nos campos C1 a C9 devem ser contabilizadas todas as famílias/indivíduos que receberam atendimentos particularizados no espaço do CRAS (ou no caso das visitas domiciliares realizadas por técnicos do CRAS), independente de estarem, ou não, em acompanhamento sistemático do PAIF

#### C.1. Total de atendimentos particularizados realizados no mês de referência

É a soma de todos os atendimentos (conforme definido acima) realizados ao longo do mês. Para facilitar a contabilização, sugere-se que, cada profissional realize diariamente a anotação dos atendimentos individualizados realizados por ele.

**Atenção!** As visitas domiciliares realizadas por técnicos de nível superior ou nível médio do CRAS (C.6) também são consideradas atendimentos particularizados.



O item C1 engloba os campos C2 a C9. Assim, o total informado em C1 deve ser, necessariamente, maior ou igual a cada um dos campos de C2 as C9 individualmente, pois esses campos objetivam identificar apenas alguns perfis/ações dos atendimentos realizados no espaço do CRAS

## C.2. Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único

Informe o número total de famílias que, durante o mês de referência, foram encaminhadas para inclusão no Cadastro Único - CadÚnico.

**Atenção!** Devem ser contabilizadas apenas as famílias que ainda não estavam cadastradas. Os encaminhamentos relativos à atualização cadastral devem ser contabilizados no item seguinte (C.3).



*Caso o cadastramento seja realizado no próprio CRAS, devem ser contabilizados neste item todos os “cadastros novos” realizados no CRAS durante o mês de referência.*

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C2 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C2 é um subconjunto de C1.

## C.3. Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único

Informe o número total de famílias que, neste mês, foram encaminhadas para a atualização de dados no Cadastro Único (CadÚnico).



*Caso a atualização cadastral seja realizada no próprio CRAS, devem ser contabilizadas neste item todas as “atualizações cadastrais” realizadas no CRAS durante o mês.*

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C3 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C3 é um subconjunto de C1.

## C.4. Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC

Informe o número total de indivíduos que, neste mês, foram encaminhados para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C4 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C4 é um subconjunto de C1.

## C.5. Famílias encaminhadas para o CREAS

Informe o número total de famílias encaminhadas para atendimento nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O CREAS se configura como uma unidade socioassistencial pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, entre outras).

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C5 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C5 é um subconjunto de C1.

## C. 6 Visitas domiciliares realizadas

Informe o número total de visitas domiciliares realizadas pelos técnicos da equipe de referência do CRAS. Considere as visitas domiciliares realizadas tanto por técnicos de nível superior, quanto por técnicos de nível médio da unidade CRAS.

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C6 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C6 é um subconjunto de C1.

## C. 7 Total de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência

Informe o número total de auxílios-natalidade que, durante o mês de referência foram concedidos/entregues no espaço do CRAS.

Considere os auxílios-natalidade que foram concedidos pela equipe técnica do CRAS e entregues em outro setor, assim como os auxílios-natalidade que foram concedidos em outro setor e entregues no espaço do CRAS.

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C7 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C7 é um subconjunto de C1.

## C. 8 Total de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência

Informe o número total de auxílios-funeral que, durante o mês de referência foram concedidos/entregues no espaço do CRAS.

Considere os auxílios-funeral que foram concedidos pela equipe técnica do CRAS e entregues em outro setor, assim como os auxílios-funeral que foram concedidos em outro setor e entregues no espaço do CRAS.

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C8 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C8 é um subconjunto de C1.

## C. 9 Outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência

Informe o número total de benefícios eventuais que, durante o mês de referência foram concedidos/entregues no espaço do CRAS.

Considere os benefícios eventuais que foram concedidos pela equipe técnica do CRAS e entregues em outro setor, assim como os benefícios eventuais que foram concedidos em outro setor e entregues no espaço do CRAS.

**Atenção!** O número de atendimentos particularizados que foi informado em C9 deve ser, necessariamente, menor ou igual ao número informado em C1, pois C9 é um subconjunto de C1.

## Bloco 3 - Atendimentos coletivos realizados no CRAS

Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT 04/2011, são considerados como **atendimentos coletivos** no CRAS, todas as atividades em grupo desenvolvidas com usuários da política de assistência social, tais como as atividades com grupos regulares no âmbito do PAIF, atividades eventuais, tais como palestras e oficinas e, também, os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais executados diretamente pela equipe técnica do CRAS.

O **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, tal como definido pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, é um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas a seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades.

**Atenção!** Devem ser contabilizados, exclusivamente, os atendimentos coletivos realizados no espaço do próprio CRAS, ou ainda, os atendimentos realizados em outros espaços alternativos, desde que executados diretamente pela equipe técnica do CRAS. Não devem ser contabilizados neste instrumento os atendimentos realizados por outras unidades de rede referenciada ao CRAS. Assim, não devem ser registradas as atividades coletivas desenvolvidas por Centros de Convivência que não pertençam ao CRAS (rede pública ou privada). Unidades que possuam equipe e coordenação próprias não devem ser contabilizadas.

### D. Volume de atendimentos coletivos realizados no CRAS durante o mês de referência

#### D.1. Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF

Dentre as famílias acompanhadas pelo PAIF, indique a quantidade de famílias que neste mês participaram de atividades nos grupos regulares do PAIF (cada família deve ser contada uma única vez, independente do número de vezes que ela tenha participado das atividades em grupo realizadas no mês).

**Atenção!** Pode ocorrer que o número informado neste item seja igual ao informado no item A.1, caso todas as famílias em acompanhamento pelo PAIF tenham participado dos grupos regulares do PAIF neste mês. Os grupos do PAIF devem ser obrigatoriamente ser realizados pela equipe de referência do PAIF.

Exemplo 3:

Um determinado CRAS desenvolve distintos grupos no âmbito do PAIF. Uma vez por semana, ocorre um grupo com participação de 15 famílias, composto sempre pelas mesmas famílias (15 famílias/mês). Também ocorre, uma vez por semana, outro grupo com 20 famílias, sendo que nessa outra atividade, cada família participa do grupo com intervalo quinzenal, ou seja, em uma semana tem-se 20 famílias, que voltam a se encontrar quinzenalmente. Na semana seguinte se reúnem outras 20 famílias, que também se encontram quinzenalmente. Assim, teríamos um total de 55 famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF ( $15 + 20 + 20 = 55$ ).

#### D.2. Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos

Informe o número total de crianças, com idade de até 6 anos, que neste mês participaram das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (apenas se o Serviço existir e for executado diretamente por equipe técnica do CRAS).

### **D.3. Crianças/ adolescentes de 7 a 14 anos em Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

Informe o número total de crianças ou adolescentes, com idades entre 6 e 14 anos, que neste mês participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizados neste CRAS.

**Atenção!** Devem ser contabilizadas todas as crianças que participem regularmente do Serviço, independente de serem, ou não, participantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

### **D.4. Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**

Informe o número total de adolescentes, com idades entre 15 e 17 anos, que neste mês participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizados neste CRAS.

**Atenção!** Devem ser contabilizadas todos os adolescentes que participam regularmente do Serviço.

### **D.8. Adolescentes de 18 a 59 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**

Informe o número total de adolescentes, com idades entre 18 e 59 anos que, durante o mês de referência, participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizados neste CRAS.

**Observação:** Este item foi incluído na atualização do RMA válida a partir do mês de janeiro de 2017. A ordem numérica obedece ao critério lógico de definição das variáveis do RMA.

### **D.5. Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**

Informe o número total de idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos), que durante o mês de referência, participaram das atividades desenvolvidas nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, realizados neste CRAS.

*O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.*

### **D.6. Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado**

Informe o número total de pessoas que participaram, durante o mês de referência, de palestras, oficinas ou outras atividades promovidas pelo CRAS.

**Atenção!** Devem ser contabilizadas todas as pessoas que participaram das atividades coletivas de caráter eventual (atividades não continuadas) que foram promovidas pelo CRAS durante o mês de referência, mesmo que algumas destas pessoas também sejam participantes das atividades de caráter continuado.

### **D.7. Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF**

Informe o número total de pessoas com deficiência que participaram neste mês das atividades realizadas Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos realizados pelo PAIF.

**Atenção!** Neste item devem ser contabilizadas todas as pessoas com deficiência, independente da faixa etária, que durante o mês de referência participaram dos serviços de convivência ou dos grupos do PAIF realizados neste CRAS. Embora sejam registradas neste item específico, estas pessoas também devem ser contabilizadas normalmente nos itens D.2 a D.5, conforme o caso.

# **Resolução nº 4/2011 alterada pela Resolução nº20/2013**

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

## **RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2011, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro Pop.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e,

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de março de 2009, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Portaria nº 458, de 4 de abril de 2002, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

Considerando a Portaria nº 15, de 17 de Dezembro de 2010, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 5.209, de 17 de março de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico que estabelece este como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de março de 2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social- BPC;

Considerando o Decreto nº 7.334, de 19 de abril de 2010, que institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de abril de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

Considerando a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem e institui a modalidade de Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando a Resolução CNAS nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a imperativa necessidade de estabelecer padrões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social- CREAS e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro Pop), resolve:

**Art. 1º** Instituir parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, e nos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro Pop e definir o conjunto de informações que devem ser coletadas, organizadas e armazenadas pelas referidas unidades, em todo o território nacional.

**§ 1º** As informações especificadas na presente Resolução devem ser consolidadas mensalmente no âmbito de cada unidade e enviadas ao órgão gestor municipal, ou do Distrito Federal, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das unidades.

**§ 2º** No caso dos CREAS Regionais, as informações deverão ser enviadas ao órgão gestor estadual, ficando este responsável por analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes das referidas unidades.

**§ 3º** Caberá aos órgãos gestores inserir as respectivas informações no sistema eletrônico específico desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, acessado mediante utilização de senha do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS.

**§ 4º** Para transmitir as informações sobre cada mês de referência, os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo regular até o último dia do mês subsequente, assim como os estados que possuam CREAS Regionais.

**§ 5º** Ao fim do prazo regular disposto no parágrafo anterior, caberá aos Estados verificar a situação de preenchimento dos seus respectivos Municípios e orientar aqueles que, porventura, não tenham realizado o devido preenchimento para que o façam dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o volume de pessoas nos serviços de convivência executados no CRAS, e o volume de atendimentos individualizados realizados no CRAS.

**§1º** O registro do volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de famílias em acompanhamento pelo PAIF;

II – a quantidade de novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, durante o mês de referência.

**§ 2º** O registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, no mês de referência, observará:

I – a quantidade de famílias em situação de extrema pobreza;

II – a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III – a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em situação de descumprimento das condicionalidades;

IV – a quantidade de famílias com membros beneficiários do Benefício de Prestação Continuada–BPC;

V – a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil; e

VI – (REVOGADO)

VII – a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

**§ 3º** O registro da quantidade de pessoas, ou famílias, que participaram de atendimentos coletivos no CRAS em grupos do PAIF ou nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados no próprio CRAS, observará a:

I – quantidade de famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF;

II – quantidade de crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III – quantidade de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

IV – quantidade de adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**V** – quantidade de idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;

**VI** – quantidade de pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas de caráter não continuado;

**VII** – quantidade de pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou dos grupos do PAIF.

**§ 4º** O registro do volume total dos atendimentos individualizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

**I** – a quantidade total de atendimentos individualizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos individualizados realizados por dia ao longo daquele mês;

**II** – a quantidade de famílias encaminhadas para inclusão no CadÚnico;

**III** – a quantidade de famílias encaminhadas para atualização cadastral no CadÚnico;

**VI** – a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC;

**V** – a quantidade de famílias encaminhadas para o CREAS;

**VI** – a quantidade de visitas domiciliares realizadas.

**Art. 3º** Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CREAS, o volume e o perfil dos casos - famílias ou indivíduos – em acompanhamento pelo PAEFI, a quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI, o volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa-MSE em acompanhamento do respectivo serviço no CREAS e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.(INCLUSÃO)

**§ 1º** O registro do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, no mês de referência, observará:

**I** – a quantidade total de casos - famílias ou indivíduos- em acompanhamento pelo PAEFI;

**II** – a quantidade de novos casos - famílias ou indivíduos - inseridos no acompanhamento do PAEFI, durante o mês de referência.

**§2º** O registro do perfil das famílias ou indivíduos inseridos no acompanhamento do PAEFI, no mês de referência, observará:

**I** – a quantidade de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**II** – a quantidade de famílias com membros beneficiários do BPC;

**III** – a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil;

**IV** – a quantidade de famílias com crianças ou adolescentes em Serviços de Acolhimento;

**V** – a quantidade de famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE;

**VI** – a quantidade de famílias cuja situação de violência ou violação de direitos esteja associada ao uso abusivo de substâncias psicoativas;

**§ 3º** O registro do volume de situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos atendidas no âmbito do PAEFI, cuja identificação tenha ocorrido no mês de referência, observará a:

**I** – quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

**II** – quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

**III** – quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

**IV** – quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos);

**V** – quantidade de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 15 anos);

**VI** – quantidade de pessoas idosas – 60 anos ou mais – vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo;

**VII** – quantidade de pessoas idosas – 60 anos ou mais – vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo;

**VIII** – quantidade de pessoas com deficiência, vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/13 a 17 anos/ 18 a 59 anos / 60 anos ou mais);

**IX** – quantidade de pessoas com deficiência vítimas de negligencia ou abandono, especificada segundo o sexo e faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/18 a 59 anos/60 anos ou mais);

**X** – quantidade de mulheres adultas – 18 a 59 anos – vítimas de violência intrafamiliar;

**XI** – quantidade de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais);

**XII** – quantidade de pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual;

**XIII** – quantidade de pessoas em situação de rua, especificada segundo o sexo e a faixa etária (0 a 12 anos/ 13 a 17 anos/ 18 a 59 anos/ 60 anos ou mais).

**§ 4º** O registro do volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em acompanhamento pelo respectivo serviço realizado no CREAS, no mês de referência, observará:

**I** – a quantidade total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade;

**II** – a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida;

**III** – a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade em acompanhamento no CREAS;

**IV** – a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo;

**V** – a quantidade de novos adolescentes em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade inseridos em acompanhamento no CREAS, no mês de referência, especificada segundo o sexo.

**§ 5º** Para fins de contabilização do volume de casos em acompanhamento pelo PAEFI, cada família será contabilizada como 1 (um) caso, a despeito do número de membros que participem deste acompanhamento e, igualmente, será contabilizado como 1 (um) caso o indivíduo cujo acompanhamento não inclua qualquer outro membro familiar, em razão da ausência de referências familiares ou outros motivos correlatos.

**§ 6º** Para fins de contabilização das situações de violência intrafamiliar ou de violações de direitos identificadas nos CREAS, quando uma mesma pessoa se enquadrar simultaneamente em duas ou mais das situações mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, dever-se-á contabilizá-la em todas as situações para ela identificadas.

**§ 7º** Cada situação de violência intrafamiliar ou de violações de direitos, mencionadas nos incisos I a XIII do § 3º do presente artigo, deverá ser contabilizada uma única vez, independentemente do número de atendimentos que posteriormente sejam realizados à família/indivíduo vítima da situação.

**§ 8º** Para fins de contabilização dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa deve-se observar que, eventualmente, um mesmo adolescente pode estar cumprindo simultaneamente as medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; devendo neste caso ser computado em ambas as medidas, embora seja computado como uma única vez no cálculo referente ao total de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativas acompanhados pelo CREAS.

**§ 9º** O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo CREAS, no mês de referência, observará:

**I** – a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço;

**II** – a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

**Art. 3º A** – Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos Centros POP, o volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social.

**§ 1º** – O registro do volume de atendimentos realizados pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no mês de referência, observará:

I – a quantidade e perfil de pessoas das pessoas atendidas; e

II – a quantidade total de atendimentos realizados, compreendida como a soma do número de atendimentos realizados a cada dia, no mês de referência.

**§ 2º** – O registro do volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social executado pelo Centro Pop, no mês de referência, observará:

I – a quantidade e perfil de pessoas abordadas pela equipe do Serviço; e

II – a quantidade total de abordagens realizadas, compreendida como número de pessoas abordadas, multiplicado pelo número de vezes em que foram abordadas.

**Art. 4º** Para fins de contabilização dos registros de informações, e em consonância com o que estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, considera-se acompanhamento familiar no âmbito do PAIF ou do PAEFI àquele acompanhamento realizado por meio de atendimentos sistemáticos e planejado com objetivos estabelecidos, que possibilitem às famílias/indivíduos o acesso a um espaço onde possam refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações, sejam elas familiares ou comunitárias.

**Art. 5º** Para fins de registro do perfil das famílias inseridas no acompanhamento do PAIF, conforme especificação do § 2º do art. 2º, ou no acompanhamento do PAEFI, conforme especificação do § 2º do art. 3º, sempre que as famílias se enquadarem simultaneamente em dois ou mais dos perfis mencionados, dever-se-á contabilizá-las em todos os perfis que lhes correspondam.

**Art. 5ºA** – O conjunto dos serviços socioassistenciais referidos na presente Resolução encontram-se descritos e regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS 109/2009.

**Art. 6º** Os CRAS e CREAS deverão, a partir do mês de agosto de 2011, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

**Art. 6ºA** – Os Centros Pop deverão, a partir do mês de janeiro de 2014, registrar de maneira regular e sistemática o conjunto de informações de que trata a presente Resolução.

**Art. 7º** Os órgãos gestores deverão, a partir do mês de março de 2011, realizar a inserção dos dados coletados pelas unidades no sistema de informação disponibilizado pelo MDS.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.